

156º	SP	CAJOBI	171ª
157º	SP	DRACENA	149ª
158º	SP	EMBAÚBA	171ª
159º	SP	OURO VERDE	149ª
160º	SP	REDENÇÃO DA SERRA	128ª
161º	SP	RINÓPOLIS	210ª
162º	SP	SALMOURÃO	69ª

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

### Atos do Diretor-Geral

#### Portaria

#### GT. TOTALIZAÇÃO

##### Portaria TSE nº 1100 de 13 de dezembro de 2018.

Institui grupo de trabalho para realizar estudos relativos à legislação eleitoral e sua adequação aos procedimentos e sistemas informatizados que impactam na preparação, votação, apuração, totalização, divulgação dos resultados e diplomação dos eleitos nas eleições municipais de 2020.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Grupo de Trabalho – Totalização, GT-Tot, no âmbito da Justiça Eleitoral, com o objetivo de realizar estudos relativos à legislação eleitoral e sua adequação aos procedimentos e sistemas informatizados que impactam na preparação, votação, apuração, totalização, divulgação dos resultados e diplomação dos eleitos nas eleições municipais de 2020.

**Art. 2º** Compete ao GT- Tot:

I – realizar estudos e análise de demandas de melhoria e inovações já catalogadas, assim como as trazidas pela Avaliação das Eleições 2018, sobre as normas vigentes e regras negociais relativas à preparação das eleições, votação, apuração, totalização e diplomação dos eleitos, e seus impactos e adequações nos sistemas eleitorais associados;

II – mapear o processo de trabalho da recepção dos arquivos de votos oriundos das seções eleitorais, sua transmissão, processamento e totalização dos resultados de forma a aprimorar sua estrutura, com a centralização dos dados de votação em banco de dados único gerenciado pelo Tribunal Superior Eleitoral;

III – produzir o texto-base destinado a subsidiar a elaboração das minutas de instruções para as próximas eleições municipais, consultas populares e eleições suplementares;

IV – acompanhar o desenvolvimento, testes e implantação de soluções informatizadas atinentes ao escopo de abrangência do grupo de trabalho, assim como prestar o respectivo suporte aos questionamentos encaminhados pelos tribunais regionais eleitorais.

**Art. 3º** Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

I – entregar o cronograma de atividades, assim como suas eventuais alterações ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral;

II – acompanhar as atividades programadas;

III – adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;

IV – acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos TREs e de entidades externas;

V – alocar eventuais recursos e prestadores de serviço para a realização de atividades determinadas;

VI – solicitar a convocação de reuniões de todo ou parte do grupo de trabalho, de acordo com o cronograma estabelecido;

VII – dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos;

VIII – primar pela documentação que registra as atividades executadas e os encaminhamentos exigidos;

IX – comunicar o desligamento ou a necessidade de substituição de membro do grupo;

X – reportar e justificar a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico;

XI – entregar, ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, todos os documentos e solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas;

XII – manter o Diretor-Geral da Secretaria do TSE permanentemente informado quanto ao andamento das atividades do grupo de trabalho, mediante relatório de atividades;

XIII – submeter ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE todas as deliberações e considerações do grupo que importem alterações dos sistemas objeto desta portaria para referendo, a quem competirá informá-las ao Secretário-Geral da Presidência e ao Secretário de Tecnologia da Informação;

XIV – encerrado o período de vigência do grupo de trabalho, entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE o relatório final, constando os resultados alcançados.

**Art. 4º** Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originários dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de processo específico no sistema informatizado de processos – SEI, utilizado no TSE.

**Art. 5º** O desligamento de integrante deverá ser comunicado ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 11 da Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016.

**Art. 6º** Eventuais substituições ou impedimentos relativos aos integrantes do grupo de trabalho, assim como outras situações específicas não constantes desta portaria, serão tratados nos moles da Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, ou ainda a critério do Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

**Art. 7º** As reuniões do grupo de trabalho, salvo motivo justificado, a critério do Diretor-Geral da Secretaria do TSE, serão realizadas em Brasília, devendo-se priorizar, sempre que possível, a utilização de videoconferência.

**Art. 8º** O período de vigência do Grupo de Trabalho se encerra em dezembro de 2020.

**Art. 9º** O grupo de trabalho será composto por integrantes do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais a seguir nomeados:

#### **Da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI**

I – Julio Valente da Costa Junior – Seção de Totalização e Divulgação de Resultados – SETOT/CSELE – (Coordenador);

II – Alberto Araújo Cavalcante Neto – Seção de Integração de Sistemas Eleitorais;

III – José de Melo Cruz – Coordenadoria de Sistemas Eleitorais – CSELE/STI.

#### **Da Secretaria Judiciária – SJD**

I – Andrea Faria da Silva – Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções – COARE/SJD;

II – Bruney Guimarães Brum – Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição – CPADI/SJD;

III – Daniel Vasconcelos Borges Netto – Coordenadoria de Processamento – CPRO/SJD;

IV – Fernando Maciel de Alencastro – Secretaria Judiciária – SJD.

#### **Da Assessoria de Gestão Eleitoral - AGEL**

I – Lílian de Mesquita Silva – Assessoria de Gestão Eleitoral – AGEL;

II – Sandra Maria Petri Damiani – Assessoria de Gestão Eleitoral – AGEL.

#### **Dos Tribunais Regionais Eleitorais**

I – Rosana Magalhães Silva – TRE-AC;

II – Carlos Antonio Sampaio de Melo – TRE-CE;

III – Ricardo Negrão de Oliveira - TRE-DF;

IV – Manoel Pereira Vargens – TRE-MG;

V – Felipe Houat de Brito – TRE-PA;

VI – José Cassimiro Júnior – TRE-PB;

VII – Mlexener Bezerra Romeiro – TRE-PE;

VIII – Valtier de Barros Veloso – TRE-SP.

**Art. 10.** Tornar sem efeito a Portaria TSE nº 1044, de 30 de novembro de 2018.

**Art. 11.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDERSON VIDAL CORRÊA**

Documento assinado eletronicamente em **14/12/2018, às 10:32**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0938160&crc=E23B6EDE](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0938160&crc=E23B6EDE), informando, caso não preenchido, o código verificador **0938160** e o código CRC **E23B6EDE**.

[2018.00.000014300-0](#)

**GT. CADASTRO**

**Portaria TSE nº 1096 de 12 de dezembro de 2018.**

Institui grupo de trabalho para realizar estudos sobre regras negociais, requisitos e funcionalidades dos sistemas afetos ao Cadastro Eleitoral, visando à padronização de procedimentos, a implementação de melhorias e inovações sistêmicas.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir Grupo de Trabalho – Cadastro Eleitoral, GT-Cadastro, no âmbito da Justiça Eleitoral, com o objetivo de realizar estudos sobre regras negociais, requisitos e funcionalidades que visem à padronização de procedimentos, à implementação de melhorias e inovações sistêmicas relativos ao Cadastro Eleitoral.

**Art. 2º** Compete ao GT- Cadastro:

I - realizar estudos e análise de demandas de melhoria e inovações já catalogadas, assim como as trazidas pela Avaliação das Eleições 2018, sobre as normas vigentes e regras negociais relativas ao Sistema Elo na sua abrangência quanto à definição do eleitorado para os pleitos ordinários, suplementares e consultas populares, convocação e nomeação de mesários, apoio logístico e demais colaboradores da Justiça Eleitoral, junta eleitoral, membros e escrutinadores, transferência temporária de eleitores, emissão de certidões, entre outras, e seus impactos e adequações nos sistemas eleitorais e aplicativos associados;

II – particularmente quanto ao Módulo de Convocação de Mesários atualmente existente:

a) realizar estudos sobre as demandas de melhorias e inovações já catalogadas junto às diversas áreas e as trazidas pela Avaliação das Eleições 2018;

b) mapear o processo de trabalho da convocação, nomeação, atuação e registro da presença ou ausência dos mesários;

c) revisar e adequar a atribuição dos códigos de ASE (Atualização da Situação do Eleitor), assim como seus reflexos no histórico da inscrição do eleitor, caso os estudos indicarem a conveniência de ajustes da sistemática vigente às demais propostas de aperfeiçoamento;

III - realizar estudos e análise de demandas de melhoria e inovações já catalogadas, sobre as normas vigentes e regras negociais relativas ao Cadastro Eleitoral na sua abrangência quanto ao sistema de identificação biométrica, batimento e consistência nas informações cadastrais, e demais interoperabilidades com os sistemas eleitorais e corporativos;

IV - mapear o processo de trabalho dos procedimentos relativos ao Cadastro Eleitoral, de forma a aprimorar e identificar pontos de melhoria no fluxo de informações e integração com os demais sistemas e aplicativos;

V – identificar necessidades de relatórios gerenciais e consultas estatísticas sobre os dados de eleitorado e colaboradores, visando a subsidiar ações institucionais e demais iniciativas;

VI - produzir o texto-base destinado a subsidiar a elaboração das minutas de instruções para as próximas eleições municipais, consultas populares e eleições suplementares;

VII - acompanhar o desenvolvimento, testes, homologação e implantação de soluções informatizadas atinentes ao escopo de abrangência do grupo de trabalho, assim como prestar o respectivo suporte aos questionamentos encaminhados pelos tribunais regionais eleitorais.

VIII – estudar e propor, junto à área de desenvolvimento, o cronograma de implantação das evoluções dos sistemas e aplicações do Cadastro Eleitoral, considerando, para tanto, as necessidades tecnológicas e de segurança da informação, ouvida a unidade de infraestrutura da STI do TSE.

**Art. 3º** Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

I – entregar o cronograma de atividades, assim como suas eventuais alterações ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral;

II – acompanhar as atividades programadas;

III – adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;